



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Praia Grande
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101, ., Nova Mirim - CEP 11705-900, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejuri@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

(gfasc)

JUSSARA PEREIRA GOMES, Coordenador do Cartório Vara Do Júri, Das Execuções Criminais e Da Infância e Da Juventude do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0008388-36.2018.8.26.0041 - Ordem nº 2023/004255 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **ROBERTO DO NASCIMENTO AFFONSO FILHO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 32348367, CPF 317.238.338-51, pai Roberto Nascimento Affonso, mãe Helaine Robledo Affonso, Nascido/Nascida 04/09/1983, natural de Itanhaém - SP, com endereço à Rua Ruiz Barbosa, 419, apto. 207 F:1399735-7760, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/10/2023**

Documento de Origem: **IP nº: 201/2017 - Delegacia da Polícia Federal**

Processo de Conhecimento: 00033769720174036104 - Vara: **5ª Vara Federal de Santos/SP**

Histórico da Parte **Roberto do Nascimento Affonso Filho**

03/03/2017 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP c/c Art. 40 "caput", I, III do(a) SISNAD

Local: Terminal BTP, Porto de Santos

Santos/SP

30/08/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Temporária; Local de prisão: Delegacia da Polícia Federal

20/09/2017 - Término da Prisão

20/09/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Delegacia da Polícia Federal

23/10/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP c/c Art. 40 "caput", I, III do(a) SISNAD

17/11/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP c/c Art. 40 "caput", I, III do(a) SISNAD

16/03/2018 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 875 dias. Valor da multa R\$ 27.329,17;

16/03/2018 - Publicação da Sentença

16/04/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

17/09/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, nove meses e dez dias; Regime: Semiaberto; Multa de 875 dias. Valor da multa R\$ 27.329,17;

22/10/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

22/10/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101, ., Nova Mirim - CEP 11705-900, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejuri@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

12/06/2019 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto
 14/06/2019 - Audiência Admonitória - Regime Aberto
 14/06/2019 - Alvará de Soltura Cumprido
 11/07/2024 - Concessão de Indulto
 11/07/2024 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", II do(a) CPSituação: Réu primário;
 25/07/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade
 26/07/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade
 26/07/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Guia de Recolhimento - 14/06/2018 19:19:15 - Certidão - Guia de Recolhimento do Acervo - (BNMP)

Conclusos para Decisão - 12/06/2019 10:56:11Progressão de regime - 12/06/2019 13:49:35 - Posto isso, CONCEDO ao(à) condenado(a) Roberto do Nascimento Affonso Filho, CPF: 317.238.338-51, MT: 1082266-6, RG: 32348367, RJI: 181719847-06 recolhido(a) no(a) Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, qualificado(a) nos autos, progressão ao regime prisional ABERTO.

SAP - Termo de Audiência - Regime Aberto Juntado - 17/06/2019 18:35:34 - Nº Protocolo: WEC4.19.70082137-4

Tipo da Petição: SAP - Termo de Audiência – Regime Aberto

Data: 17/06/2019 18:26

Ordem de Liberação Expedida - 25/06/2019 14:44:58 - Ordem de Liberação - Exclusivo Competência VEC-DEECRIM - (BNMP)

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 26/06/2019 12:14:07Expedição de documento - 18/07/2019 11:37:03 - VEC CERTIDÃO COMPARECIMENTO INICIAL

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 09/10/2023 14:36:51

Conclusos para Despacho - 11/10/2023 11:47:07 Redistribuição por prevenção - 16/10/2023 15:27:31 - Vistos. Certifique a serventia se os autos foram remetidos devidamente saneados, com eventos lançados, devidamente anotados e cálculos atualizados, nos termos do que determina o Comunicado CG nº 574/2022, e, em caso negativo, restitua-se à origem para regularização. Por outro lado, caso a remessa esteja regular, considerando que a presente execução criminal refere-se ao(a) reeducando(a) Roberto do Nascimento Affonso Filho, condenado(a) à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade, sendo concedido para cumprimento do REGIME ABERTO, que declarou domicílio nesta Comarca. Tarjem-se os autos adequadamente. Desta forma, Considerando a suspensão do expediente presencial no Cartório do Júri, Execuções Criminal e Infância e Juventude de Praia Grande SP, em decorrência da reforma no Fórum de Praia Grande SP, o mesmo encontra-se fechado e sem atendimento presencial até a data da finalização das obras de reforma, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (conforme fls. 06 do D.J.E. de 04/04/2022) e Portaria 01/2023 de 28/04/2023. Outrossim, esclareço que não há prejuízo para o(a) executado(a), devendo, o(a) mesmo(a), obedecer, os termos propostos da audiência de advertência. Isto posto, aguarde-se normalização do expediente para verificação quanto ao comparecimento ou não do reeducando, ou término de cumprimento de pena/fim do período



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
 DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101, ., Nova Mirim - CEP 11705-
 900, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejuri@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de prova, o que primeiro ocorrer, caso em que deve ser juntada FA atualizada e providencie-se vista dos autos às partes para que digam em termos de prosseguimento da execução ou extinção. Decorridos mais de 30 dias da normalização do expediente no cartório das execuções criminais, sem o comparecimento espontâneo do reeducando, intime-o para dar prosseguimento na execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sustação de regime e expedição de mandado de prisão. Na hipótese de positiva, anote-se o comparecimento no sistema SAJ, fiscalizando-se a pena. Em caso de dúvida do reeducando acerca do comparecimento ou cumprimento de sua reprimenda, poderá entrar em contato com esta VEC, através do e-mail: praiagdevec@tjsp.jus.br Providencie a z. Serventia o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Luciana Barros Duarte (OAB 222573/SP), Giolianno dos Prazeres Antonio (OAB 241423/SP), João Paulo Silva Rocha (OAB 263060/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2023 02:36:24 - Relação: 0491/2023

Tipo da Petição: Pedido de Indulto

Data: 09/05/2024 20:49

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/05/2024 14:45

Conclusos para Sentença - 14/05/2024 09:16:48 Atestado de Pena Expedido - 11/07/2024 15:25:09 Indulto - 11/07/2024 17:21:42 - Vistos. Trata-se de pedido de indulto formulado pelo(a) reeducando(a) Roberto do Nascimento Affonso Filho, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.846/2023, interposto pelo Defensor Constituído (págs. 282/283). O Ministério Público manifestou-se desfavorável ao pedido (págs. 292/293). Eis a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dentre outras hipóteses, o Decreto Presidencial nº 11.846/2023 concedeu indulto às pessoas condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, não substituída por restritiva de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço da pena, se reincidentes. Pelo que consta dos autos, o apenado já tinha cumprido mais de 1/4 da pena na data estabelecida no decreto (págs. 295/297). Ademais, não estão caracterizadas quaisquer das situações em que a concessão do indulto é vedada (artigos 1.º e 6.º do Decreto Presidencial nº 11.846/2023), face ausência de hediondez do delito, em decorrência da nova previsão legal contida no art. 112, § 5º, da LEP, alterado por força da Lei nº 13.964/19. Nesse cenário, conclui-se que o(a) reeducando(a) preenche os requisitos do art. 2.º, inciso I, do Decreto Presidencial nº 11.846/23, razão pela qual o pedido de indulto é procedente. Por conseguinte, com fundamento nos artigos 2.º, inciso I do Decreto Presidencial nº 11.846/2023, **DECLARO CONCEDIDO O INDULTO** ao(a) reeducando(a) e, conseqüentemente, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do reeducando em relação à pena privativa de liberdade que lhe fora imposta no processo criminal nº 0003376-97.2017.4.03.6104, que tramitou pela 5.ª Vara da 4.ª Subseção Judiciária da Comarca de Santos SP, com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal. Expeça-se ordem de liberação, para sua regularização, se necessário. Por fim, feitas as anotações e comunicações necessárias, bem como cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.

Remessa - 12/07/2024 00:10:43 - Relação: 0260/2024

Advogados(s): Luciana Barros Duarte (OAB 222573/SP), Giolianno dos Prazeres Antonio (OAB 241423/SP), João Paulo Silva Rocha (OAB 263060/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2024 04:05:05 - Relação: 0260/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
 DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101, ., Nova Mirim - CEP 11705-
 900, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejuri@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

**Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/09/2024 11:47:31 - Ato Ordinatório - Expedir
 Ofício Extinção - VEC
 Ofício Expedido - 09/09/2024 19:02:00 - Ofícios - Comunicações de Extinção - VEC
 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 13/09/2024 14:29:09
 Arquivo Definitivo - 13/09/2024 14:30:15**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 24 de julho de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
 Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**